ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1648 - 621-2080

LEI nº 1.251 de 13 de setembro de 1.988.

"Autoriza desdobre e alienação de unidades imobiliárias na Cidade Ocidental."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o desdobre da Quadra nº 08, da Super Quadra nº 10, do loteamento Cidade Ocidental, neste Município.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a alienar ou proceder locação comercial, mediante as cautelas legais, as unidades imobiliárias resultantes do desdobre referenciado no artigo anterior.

Art. 3º - No caso de alienação, o Executivo designará uma comissão de avaliação constituída de dois Vereadores e dois Assessores da Administração Municipal para proceder a prévia avaliação dos imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro de 1988.

VALCENOR BRAZ DE QUEIRÓZ - PRESIDENTE

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES - 1º SECRETÁRIO

JOSÉ MARQUES DA SILVA - 2º SECRETÁRIO

nmb.